



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ - IPI

Instituído pela Lei Complementar n.º 13 de 17/12/2001

CNPJ n.º 04.984.818/0001-47

Fone: (47) 341-6000

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ - IPI

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE

Art. 1º O Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência de Itajaí, é um órgão auxiliar que participa do processo decisório quanto à formulação e execução da Política de Investimentos.

Art. 2º O Comitê de Investimentos possuirá a finalidade consultiva para atuar no processo decisório quanto à execução da Política de Investimentos do RPPS.

CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Ao Comitê de Investimentos compete:

- I – analisar, propor políticas e estratégias de alocação dos recursos com condições que preservem a segurança, a rentabilidade, a solvência, a liquidez e a transparência dos mesmos;
- II – em conjunto com a Diretoria de Investimentos elaborar versão final da Política de Investimentos para deliberação do Conselho Municipal de Previdência -CMP;
- III – analisar conjuntura, cenários e perspectivas de mercado financeiro;
- IV – avaliar as opções de investimentos e estratégias que envolvam compra, venda e/ou renovação dos ativos das carteiras do IPI;
- V – reavaliar as estratégias de investimentos em decorrência de fatos conjunturais relevantes;
- VI – apreciar e analisar os relatórios gerenciais apresentados pelos gestores do IPI, pelo CMP e pelo Conselho Fiscal;
- VII – zelar pela promoção de elevados padrões éticos na condução das operações relativas às aplicações dos recursos do IPI;
- VIII – assegurar a boa qualidade da prestação de serviço de consultoria nas operações de aplicação dos recursos do IPI e da regularidade do registro na Comissão de Valores Mobiliários – CVM;
- IX – propor alterações no seu Regimento Interno;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ - IPI

Instituído pela Lei Complementar n.º 13 de 17/12/2001

CNPJ nº 04.984.818/0001-47

Fone: (47) 341-6000

X – possuir e manter-se certificado ou em CPA-10 ou em CPA-20 ou CEA da ANBIMA;

XI – eleger o Presidente e Secretário do comitê de investimentos.

XII – analisar o credenciamento das instituições financeiras enviadas pela Diretoria de Investimento, emitindo ou não o Atestado de Credenciamento.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Comitê de Investimentos será composto por no mínimo 03 (três) e no máximo 5 (cinco) membros:

I – 01 (um) membro sendo o Diretor de Investimentos do IPI;

II – 02 (dois) ou mais membros da administração direta ou indireta do Município;

§ 1º Todos os membros do Comitê de Investimentos, necessariamente deverão ser pessoas físicas vinculadas ao ente federativo ou à unidade gestora do regime como servidor de cargo efetivo.

§ 2º Todos os membros do Comitê de Investimentos deverão comprovar a aprovação em exame de certificação (CPA-10, CPA-20 ou CEA) da ANBIMA.

§ 3º A reprovação e/ou vencimento da certificação por parte do membro do Comitê de Investimentos resulta na retirada automática da composição do referido comitê.

§ 4º Por excepcionalidade quando o Comitê estiver composto pelo mínimo de 3 (três) membros, o membro que perder a validade da certificação terá o prazo de até 6 (seis) meses para renovação, podendo permanecer como integrante, afim de não impactar a continuidade das atividades do Comitê de Investimentos.

§ 5º O Presidente e o Secretário do Comitê de Investimentos serão definidos através de eleição entre os membros do comitê, com mandado para 2 (dois) anos, exigido nova eleição ao término do mandato. As eleições serão realizadas impreterivelmente no mês de março.

§ 6º Os membros designados para o Comitê de Investimentos deverão ser aprovados pelo Conselho Municipal de Previdência – CMP, sendo investidos para a função por ato do IPI, permitida a recondução.

§ 7º Para designação de membros do Comitê de Investimentos, o IPI ou o Município indicaram os nomes para a aprovação do CMP, com apresentação do servidor, do seu currículo e sua certificação, podendo entrevistar e arguir os indicados.

§ 8º Aos membros do Comitê de Investimentos é garantido o desempenho das suas funções com independência técnica.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ - IPI

Instituído pela Lei Complementar n.º 13 de 17/12/2001

CNPJ nº 04.984.818/0001-47

Fone: (47) 341-6000

§ 9º. O membro do comitê de investimentos que perder a qualidade de servidor público da administração direta ou indireta do Município de Itajaí deixará de ser membro do Comitê de Investimentos imediatamente.

§ 10º Os servidores efetivos que estiverem ocupando cargo em comissão na administração Municipal direta e indireta, desde que qualificados e certificados, poderão compor o Comitê de Investimentos.

§ 11º Poderá ser membro do Comitê de Investimentos qualquer servidor efetivo que participar de outro conselho ou comissão dentro da estrutura municipal, desde que notadamente qualificado.

CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Ao Presidente do Comitê de Investimentos compete:

- I – presidir as reuniões, orientar os debates, tomar votos e votar somente em caso de empate;
- II – estabelecer a pauta dos assuntos a serem deliberados a cada reunião;
- III – encaminhar previamente a pauta da reunião com a descrição dos assuntos a serem submetidos a análise do Comitê de Investimentos, instruída com a documentação pertinente;
- IV – apresentar os resultados dos investimentos para serem analisados, relatar as matérias colocadas em pauta, elaborar e manter arquivo atualizado;
- V – apresentar novos ativos (fundos de investimentos) e instituições financeiras, seja para conhecimento dos contatos realizados, seja para inclusão na carteira de investimentos da autarquia.

Art. 6º Ao secretário (a) do Comitê de Investimentos compete:

- I – secretariar o Presidente nos preparativos da reunião;
- II – encaminhar ofícios, requerimentos e atos de convocação de reuniões ordinárias e extraordinárias, solicitadas pelo Presidente;
- III – redigir a ata da reunião, colher as assinaturas dos presentes, enviar ata tanto para o Conselho Municipal de Previdência como para o Conselho Fiscal, enviar ata para a Diretoria do IPI e por fim, enviar ata para publicação no site da autarquia e do Município.

Art. 7º Compete aos demais membros deste Regimento:

- I - a análise do mercado financeiro;
- II – a análise e apresentação dos produtos das Instituições Financeiras e dos Fundos de Investimentos;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ - IPI

Instituído pela Lei Complementar n.º 13 de 17/12/2001

CNPJ n.º 04.984.818/0001-47

Fone: (47) 341-6000

- III – Explicação quanto às orientações da Consultoria de Investimentos;
- IV – auxiliar na tomada de decisão quanto a movimentação da carteira, seja na inclusão ou retirada de ativos, seja na definição do destino das contribuições mensais;
- V – comparecer as reuniões;
- VI – votar sobre os assuntos submetidos ao Comitê de Investimentos;
- VII – assinar as atas das reuniões do Comitê de Investimentos;
- VIII – obedecer e ter ciência às normas legais;
- IX – sugerir ao Presidente do Comitê de Investimentos a inclusão de assuntos na pauta das reuniões;
- X – solicitar reuniões extraordinárias;
- XI – participar de capacitações inerentes ao Comitê de Investimentos.

Art. 8º Os membros do Comitê de Investimentos serão destituídos desta investidura por:

- I – Renúncia;
- II – Faltas sem justificativas em duas reuniões consecutivas ou a três alternadas no ano civil;
- III – Perder ou deixar de renovar a certificação específica exigida.

CAPÍTULO V – DAS REUNIÕES

Art. 9º As reuniões ordinárias do Comitê de Investimentos ocorrerão mensalmente, e as reuniões extraordinárias sempre que necessário.

§ 1º As reuniões ordinárias ocorrerão conforme calendário aprovado pelo Comitê de Investimentos e divulgado no site do IPI.

§ 2º Nas reuniões extraordinárias, a que se refere o caput deste artigo, os membros do Comitê de Investimentos serão convocados pelo Presidente do Comitê de Investimentos, através de correspondência eletrônica ou similar oportunamente, desde que, acessada por todos.

§ 3º O Presidente do Comitê de Investimentos, assim como por sugestão de outro membro desde que devidamente justificável, poderá, através de comunicação prévia, alterar a data da reunião do comitê.

§ 4º As decisões do Comitê de Investimentos serão registradas em atas, que será assinada por todos os presentes e divulgadas no site do IPI e no jornal do Município.

§ 5º O Comitê de Investimentos se reunirá com a presença de no mínimo 3 (três) membros.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ - IPI

Instituído pela Lei Complementar n.º 13 de 17/12/2001

CNPJ n.º 04.984.818/0001-47

Fone: (47) 341-6000

§ 6º Poderão participar da reunião do Comitê de Investimentos como convidados: Conselheiros, analistas das áreas envolvidas e segurados vinculados ao IPI, mediante convite dos Gestores do RPPS, ou por solicitação, acatada pelos mesmos ou pelos Membros do Comitê.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10º O Comitê de Investimentos poderá contar com assessoria de empresa especializada em finanças e investimentos contratada pelo IPI.

Art. 11º As matérias analisadas e/ou aprovadas pelo Comitê de Investimentos serão registradas em ata, que depois de assinada ficará arquivada juntamente com as análises, pareceres ou posicionamentos que subsidiaram as recomendações e decisões.

Art. 12º As decisões do Comitê de Investimentos deverão ser embasadas em pareceres, análises técnicas, econômicas, financeiras e conjunturais, estando sempre em consonância com a Política de Investimentos do IPI.

Art. 13º Os assuntos submetidos ao Comitê de Investimentos serão decididos por maioria simples.

Art. 14º A contabilização dos votos de cada membro será registrada como: favorável ou desfavorável. Podendo, caso queiram, justificar seu voto individualmente.

Art. 15º Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo plenário do Comitê de Investimentos, dando ciência posterior ao CMP.

Art. 16º Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

JANE DE FÁTIMA GOMES FURTADO

PRESIDENTE DO CMP

MARIA ELISABETH BITTENCOURT

PRESIDENTE DO IPI